

ESCOLA JUDICIAL

PORTARIA N° 03/2015

Ementa - Reorganiza e institui Pólos de Aprendizagem da Escola Judicial - EJUD no interior do Estado, disciplina a matéria e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR N° 228/2013, DE 19 DE ABRIL DE 2013, QUE ALTEROU O CAPÍTULO I DO TÍTULO I DO LIVRO II DA LEI COMPLEMENTAR N° 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007 - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO;

CONSIDERANDO que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019;

CONSIDERANDO que a Escola Judicial se constitui como unidade gestora responsável por conceito equivalente ao orçamento autorizado pelo Estado, para os fins de capacitação - formação e aperfeiçoamento - dos magistrados e servidores, com competência para ordenação de despesa, devendo a execução do respectivo orçamento ficar a seu cargo, conforme preceitua a Lei Complementar N° 228/2013, de 19 de abril de 2013, do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o quantitativo de cursos e projetos necessários para o desenvolvimento correto e eficaz da política de capacitação, formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO a falta de estrutura de algumas comarcas para estabelecer Pólos de aprendizagem da Escola Judicial;

CONSIDERANDO a importância do aperfeiçoamento, da formação continuada e a qualificação dos quadros da magistratura e de servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco como um todo;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e democratização do acesso aos cursos, sem prejuízo da qualidade das atividades realizadas.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos, a partir da entrada em vigor desta Portaria, os Pólos de aprendizagem de Caruaru, Garanhuns, Triunfo e Petrolina, com sedes nas comarcas de Caruaru, Garanhuns, Triunfo e Petrolina, respectivamente.

Parágrafo Único. Sem prejuízo destes Pólos de Aprendizagem, outros poderão ser instituídos, desde que sua criação ocorra com toda a infraestrutura necessária, própria ou mediante convênio e parcerias, de modo a propiciar as condições de oferta dos cursos e a qualidade das atividades a serem realizadas.

Art. 2º Para cada Pólo de Aprendizagem criado será designado, por Portaria do Diretor da Escola Judicial, um magistrado para exercer funções de administração e coordenação.

Art. 3º Ao magistrado coordenador do Pólo de Aprendizagem competirá:

- a) praticar atos administrativos pertinentes ao mister diretivo do respectivo Pólo, por delegação e mediante autorização prévia do Diretor da Escola Judicial;
- b) expedir avisos e comunicações, requisições e demais procedimentos atinentes à administração descentralizada da Escola;
- c) coordenar e superintender os eventos a serem executados no Pólo, podendo valer-se de assessoria da Escola Judicial para o bom desempenho de sua missão funcional;
- d) apresentar à Diretoria da Escola Judicial relatório semestral das realizações.

Art.4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da Escola Judicial.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Recife, 13 de janeiro de 2015

DES. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO
DIRETOR GERAL

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe nº 9/2015 do dia 14/01/2015)

PORTARIA N° 01/2015

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da Medalha de Honra ao Mérito da Escola Judicial de Pernambuco, e sobre a criação e a aprovação do Regimento Interno do respectivo Conselho.

O Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 228/2013, de 19 de abril de 2013, que alterou o Capítulo I do Título I do Livro II da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO

Art. 1º Fica instituída a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO, visando homenagear pessoas físicas e jurídicas nacionais, com relevantes serviços prestados à Escola Judicial, honraria que se denominará Juiz Aluiz Tenório de Brito.

Art. 2º A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO compreende 03 (três) graus, denominados Classe Ouro, Classe Prata e Classe Bronze.

Art. 3º A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO, em qualquer um de seus graus, deverá ser confeccionada em latão (liga de cobre + zinco) com acabamento esmaltado, dourado, obtido por galvanoplastia, com aplicação de resina sintética, contendo as seguintes especificações:

I. ALTURA x LARGURA: 70 mm

II. COR DE FUNDO: Fosco Dourado

III. LARGURA DA BORDA EXTERNA: 2 mm

IV. LARGURA DA BORDA INTERNA: 2 mm

V. COR DA BORDA EXTERNA: Dourado Polido

VI. COR DA BORDA INTERNA: Dourada Polido

VII. COR DA FAIXA: Vinho

VIII. COR DA LETRA: Dourada

IX. PRÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Dourado em alto relevo

X- as bordas externas e internas deverão ser douradas, polidas e em alto relevo;

XI - na parte inversa da medalha, em alto relevo, haverá a seguinte citação: GRATIDÃO DA ESCOLA JUDICIAL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE ÓRGÃO.

§ 1º A Medalha será acompanhada de uma roseta contendo as cores vermelha e branca na Classe Ouro, Vermelha na Classe Prata, e Branca na Classe Bronze.

§ 2º A fita da Medalha, que a esta se prende, será na cor vermelha e terá 3,5 cm de largura por 4,5 cm, terminando em ponta, com ângulo de 90º (noventa graus)

§ 3º No grau Ouro, a insígnia penderá de um colar, cuja fita será na mesma cor e largura descritas no parágrafo anterior, respeitando, no tamanho e formato, a modalidade do grau de comendador.

Art. 4º A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO representa a mais alta condecoração da Escola Judicial do Tribunal do Estado de Pernambuco, cujo outorga ocorrerá por decisão de um Conselho, constituído, para esse fim, nos termos seguintes desta Portaria:

Parágrafo Único. As outorgas deliberadas pelo Conselho dar-se-ão em sessão solene, a ser anualmente realizada quando da celebração do Dia dos Cursos Jurídicos pela Escola Judicial, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DA MEDALHA

Art. 5º Fica criado o Conselho da MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO, que será constituído por 03 (três) membros natos e 02 (dois) designados.

I - são membros natos os integrantes da Diretoria Geral da Escola Judicial.

II - os membros designados serão escolhidos pelo Diretor Geral da Escola Judicial, dentre os Magistrados que exercem a função de coordenadores do Órgão.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo Diretor Geral da Escola Judicial.

§ 2º Ao Conselho compete indicar e opinar sobre os nomes sugeridos como candidatos à concessão da medalha, na forma do seu Regimento Interno.

§ 3º O Secretário do Conselho será escolhido entre os membros natos que o compõem, cabendo ao Presidente do Conselho a iniciativa de indicar o nome de sua preferência.

Art.6º São agraciados natos com a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO os membros integrantes da Diretoria Geral da Escola Judicial, titulares e substitutos, na sessão solene de encerramento do biênio.

Art.7º O Conselho funcionará com o número mínimo de 03 (três) dos seus membros, sendo que na falta ou impedimento do Presidente, assumirá na ordem, o Secretário do Conselho da Medalha.

Art.8º As decisões do Conselho da Medalha são tomadas por maioria dos votos.

Art. 9º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho da MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO, constante do anexo desta Portaria.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Geral da Escola Judicial.

Art.11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de janeiro de 2015

DES. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO

DIRETOR GERAL

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe nº 9/2015 do dia 14/01/2015)